

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR Nº 68/2009

ASSUNTO: Alteração ao Código do Trabalho – Nº32
Acidentes de Trabalho

No Código/versão 2003, o "Acidente de Trabalho" tinha um capítulo próprio, que se espalhava por 8 secções, indo do artº281 a 308. Já em sede de regulamento (Lei nº35/2004), apenas havia um ou outro artigo versando sobre o acidente de trabalho, como o artº53; artº63; ou, o artº227. E, continuava-se a aplicar a Lei nº100/97.

Ora, no Código actual, versão 2009, a matéria viu-se confinada a 4 artigos, --- artºs 281 a 284 ----, um capítulo com o título: "Prevenção e reparação de acidentes de trabalho e doenças profissionais" em que bem vistas as coisas apenas um dos artigos, o nº283, trata verdadeiramente dos acidentes de trabalho.

Para aumentar ainda mais a confusão, a al.a), nº3, do artº12, da Lei nº7/2009, 12 Fev., --- que aprovou o novo Código ---, suspendeu a entrada em vigor daqueles artigos até á entrada em vigor do diploma que regula a matéria. E, efectivamente, o artº284, diz:

"O disposto neste capítulo é regulado em legislação específica".

e, efectivamente, anda em discussão na Assembleia da Republica um novo diploma, a que chamam "Lei de Acidentes de Trabalho" que esperamos,

Venha finalmente revogar a Lei nº100/97, de 13 Setembro que, em virtude da redacção do nº2, artº21, da Lei nº99/2003, de 27 Agosto (aprovou o CT, versão 2003), nunca se compreendeu bem se continuou ou não em vigor.

Ora, não gostamos de falar em leis que ainda andam em discussão, e notícias de jornais sobre as mesmas. Abrimos aqui uma excepção porque, como tem sido referenciado com alguma frequência,

A tal nova Lei de Acidentes de Trabalho deixa de atribuir ao Estado a garantia da reabilitação dos acidentados no trabalho.

Passarão a ser também os empregadores (Empresas) que terão de suportar as despesas de reabilitação e reintegração do trabalhador que se sinistrou. Ora,

Como o seguro de acidentes de trabalho é um seguro obrigatório, tal como determina o nº5, artº283, Código/versão 2009, --- nº1, artº303, Código/versão 2003 ---,

"5- O empregador é obrigado a transferir a responsabilidade pela reparação prevista neste capítulo para entidades legalmente autorizadas a realizar este seguro".

o que se tornou uma autêntica paranóia para o legislador pois, como se sabe, a nova al.j), do nº3, do artº107, Código/versão 09, exige que no contrato ou na "informação" a entregar ao trabalhador, se faça referência,

"j)- ao número da apólice de seguro de acidentes de trabalho e a identificação da entidade seguradora".

Aquela futura obrigação das empresas suportarem todas as despesas inerentes ao processo de reabilitação de trabalhador sinistrado, acaba por ser transferida para as seguradoras. Só que,

As Seguradoras não são a Santa Casa e tudo isto levará a um aumento dos prémios do seguro de acidentes de trabalho; e, o que pode ser mais complicado se as Seguradoras resolverem não encarecer os seguros,

Terem as mesmas mais controle sobre os acidentes de trabalho, procurando com mais afinco, causas que excluem a sua responsabilidade.

Como se prevê que a nova Lei de Acidentes de Trabalho entre em vigor em 2010, daí estar a apresentar agora este assunto, com tempo, para as Empresas preverem um possível aumento de custos para 2010.

Por fim,

E isto apenas interessará a quem, não obstante o risco tremendo que corre, não tiver seguro válido de acidentes de trabalho, parece que vai acabar a possibilidade de a pensão por acidentes de trabalho só poder ser revista nos 10 anos posteriores à sua fixação. Com a nova Lei,

Passará a permitir-se a revisão a todo o tempo.

Julho 2009

Carlos F. Santos Pereira